



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
Gabinete do Prefeito  
LDO - 2017

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO

2017



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2.850 /2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Primavera, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 165, II, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias do município de Primavera para o exercício de 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas de capital;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**Parágrafo Único** – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais ora contida às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Operação Especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos com denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - Os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesa referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- V – amortização da dívida.

*Assinatura*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - Os orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nesta lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas, seu desdobramento e fontes discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo a categoria econômica e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social; isolada e conjuntamente segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320 de 1964 e suas alterações;
- VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados operados, detalhados por atividades e projetos, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa.

III – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da lei complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;

IV - A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento e despesa.

§ 5º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017 em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 6º - Para efeito do dispositivo no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 dias após o recebimento do projeto de Lei, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei.

**Art. 8º** - Cada projeto contará somente de uma esfera orçamentária e de um orçamento.

*Assinatura*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO  
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

**Art. 9º** - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão municipal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão vinculadas aos preços vigentes ao mês de Agosto de 2016.

§ 1º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos na lei orçamentária Anual, segundo a variação de preços observados no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2016.

§ 2º - A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através do ato do chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

**Art. 11** - Constituem receitas do Município a arrecadação pela administração direta e indireta municipal, proveniente:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênio ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em instituições de Créditos.

**Art. 12** - A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

- I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte da receita;
- II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017;
- IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 13** - A estimativa das receitas transferidas ao município considerará:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberados de acordo com o dispositivo no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II – as parcelas de receitas dos convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 14** - Na programação de despesa será vedado:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – inclusão de despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do Art. 167 § 3º da Constituição;

IV – fixação de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, em valor inferior a 25% da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, modificado através do art. 4º da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, bem como fixar despesa inferior ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 029 de 13 de setembro de 2000;

V – fixação de despesas com juros, Amortização e Encargos da Dívida Fundada que não considerar as operações já contratadas ou com amortizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Primavera;

VI – programar novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em face de execução e para as despesas de conservação do patrimônio público;

VII – destinar recursos para as ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ressalvadas o custeio de despesas próprias do Estado e da União, tais como: Polícia Militar, Defensoria Pública, Cartório Eleitoral, Delegacia de Polícia, Fórum, Câmara e outros Órgãos congêneres, mediante a celebração de Convênios;

VIII – adquirir mobiliários e equipamentos para unidades de representação funcional;

IX – atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras entidades de Serviços, excetuadas escolas e creches consideradas de utilidade pública e sem fins lucrativos;

X – efetuar pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Primavera, Projeto de lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Considerando-se investimentos em fase de execução aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

**Art. 15** - As transferências a título de subvenções, que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser realizada mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º - Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

**Art. 16** - As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária à conta de Encargos Especiais.

**Art. 17** - Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamentos de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18** - Constará nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que deverá ser utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ Único - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% da receita corrente líquida.

**Art. 19** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e contratos firmados com a Administração Municipal.

**Art. 20** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, até 30 de Setembro de 2016, através do quadro detalhamento de despesa (DD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista conforme estabelecido no art. 19-A da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - O Poder Legislativo terá como limites de despesas Correntes e de Capital em 2017, para efeito de elaboração de sua proposta Orçamentária, até 7% (Sete por cento) do somatório da receita tributária e das Transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício de 2016;

§ 2º - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no parágrafo anterior, ao final do exercício de 2016; fica o chefe do poder executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 21** - As codificações das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser desmembrados para atender às





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária financeira, por meio de ato do Poder executivo.

**§ Único** – A programação financeira definida no “caput” deste artigo será revista no final de cada bimestre com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei que instituirá o Plano Plurianual de 2014-2017.

**Art. 22** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feita até o dia 20 de cada mês, sob forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 23** - Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, prevista no Orçamento de 2017, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I – o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II – a natureza da despesa, conforme definir ato do Poder Executivo.

**§ 1º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

**§ 2º** - A limitação que trata o “caput” deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

**Art. 24** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

**Art. 25** - Não serão objetivos de limitações:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II – despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III – contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos empenhados.

**Art. 26** - Tendo em vista a obtenção da maior eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, o Poder Executivo deverá estabelecer os métodos a serem aplicados para controle dos serviços públicos, bem como da aplicação das ações governamentais a serem desenvolvidas.

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27** - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e passivo, do município de Primavera, observarão limite estabelecido no Inciso III do art. 20, no parágrafo único do art. 22 e no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - O Poder Executivo fará previsões orçamentárias com valores suficientes para efetivar o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais com o objetivo de recuperação de seu poder aquisitivo, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e inciso do art. 20 da Lei Complementar nº 101, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 29** - O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Primavera, projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvadas as contratações temporárias de pessoal por tempo determinado, conforme estabelecido em lei específica.

§ 2º - O Governo Municipal poderá realizar concurso público ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 28 desta Lei.

**Art. 30** - No exercício de 2017, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% dos limites referidos no art. 28 desta Lei, poderá ocorrer quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e saneamento, que sejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

§ Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**Art. 31** - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Primavera, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

2017, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

**Art. 32** - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor.

§ 1º - A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

§ 2º - A lei mencionada no "caput" deste artigo somente entrará em vigor após cancelamento na Lei Orçamentária Anual de despesa de idêntico valor.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AS DESPESAS DE CAPITAL**

**Art. 33** - Na programação de Investimento dos Órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão observados os seguintes princípios:

I - Os Investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 e suas alterações posteriores;

II - Não poderá ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja a eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário e/ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da execução aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III - Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV - Contribuam para a melhoria das condições de segurança pública, educação, saúde e saneamento básico;

V - Implique na geração de empregos;

VI - Reduzam os desequilíbrios regionais;

VII - Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - Promovam as revitalizações econômicas, agrícolas, industriais, e do setor de serviços, em especial do turismo do município de Primavera.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - O poder Executivo publicará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, conforme

*Delegada*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

estabelecido no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da publicação até o trigésimo dia de encerramento de cada Semestre, o Relatório de Gestão Fiscal conforme os artigos 55 e 72 e em consonância com o art. 63 da referida Lei.

**Art. 35** - O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de mensagem à Câmara Municipal de Primavera, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 36** - As propostas de modificações ao Projeto de lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere a Lei Orgânica do Município de Primavera, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os Orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 120/64, e o § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 37** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até o início do exercício financeiro de 2017, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

**§ 1º** - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – precatórios;
- V – obras em andamento;
- VI – contrato de serviços;
- VII – as operações oficiais de crédito;
- VIII – contrapartidas municipais em convênios de interesse do Município.

**§ 2º** - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste Artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do orçamento da Câmara Municipal de Primavera e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 38** - Os Projetos de leis referidos no art. 32 e no § 1º, do art. 15 desta Lei, serão encaminhados pela Prefeita Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Art. 39** - O Poder Executivo municipal publicará os quadros de detalhamento de despesa por Órgãos, Unidade Orçamentária e Elemento de despesa que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, juntamente com Lei Orçamentária Anual.

**Art. 40** - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 165, da Lei Complementar nº 101, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

incisos I, II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 41** – A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa geral fixada em seus respectivos orçamentos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 42** – O Poder Executivo desenvolverá no exercício de 2017, sistema visando gerenciar o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelecido na alínea e, do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 43** – Havendo alterações, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos orçamentos vigentes.

**§ Único** – A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 44** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44** – Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera (Pa), 14 de Junho de 2016.

**CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

Órgão: 01 - Camara Municipal de Primavera

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa  
Manter o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Ação,....: 2001 - Manutencao da Camara Municipal  
Descrição: Manutencao da Camara Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 978.285  
Valor total: 978.285,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 978.285,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação,....: 2002 - Manutencao do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manutencao do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 847.000  
Valor total: 847.000,00

Ação,....: 2003 - Manutenção da Residencia do Prefeito  
Descrição: Manutenção da Residencia do Prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 130.000  
Valor total: 130.000,00



---

Ação.....: 2005 - Aquisição de Veículo  
Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2017: 1  
Valor total: 100.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 1.077.000,00

---

Órgão: 03 - Secretaria de Assist. e Promoção Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0122 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

---

Ação.....: 2015 - Apoio ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente  
Descrição: Apoio ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$      Quantidade 2017: 9.317  
Valor total: 9.317,00

---

Programa: 0126 - Gestão da Política de Assistência Social

---

Ação.....: 2017 - Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social  
Descrição: Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: R\$      Quantidade 2017: 7.986  
Valor total: 7.986,00

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0125 - Assistência à Comunidades

---

Ação.....: 2031 - Apoio a Conferência de Assistência Social  
Descrição: Apoio a Conferência de Assistência Social

Unidade de medida: Conferência(s)Realiz      Quantidade 2017: 1  
Valor total: 6.000,00

---





Descrição: Apoio ao Conselho Tutelar			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2017:	79.860
		Valor total:	79.860,00
Programa: 0125 - Assistência a Comunidades			
Ação.....: 2010 - Apoio ao Programa de Geracao de Emprego e Renda			
Descrição: Apoio ao Programa de Geracao de Emprego e Renda			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2017:	66.550
		Valor total:	66.550,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0118 - Apoio e Coord. Geral das Ações de Assistência Social			
Ação.....: 2016 - Apoio as Piso Básico Fixo - PBFI CRAS			
Descrição: Apoio as Piso Básico Fixo - PBFI CRAS			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2017:	60.000
		Valor total:	60.000,00
Programa: 0125 - Assistência a Comunidades			
Ação.....: 2018 - Programa de Alimentação dos Presos de Justiça do Município			
Descrição: Programa de Alimentação dos Presos de Justiça do Município			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2017:	40.000
		Valor total:	40.000,00
Ação.....: 2019 - Benefícios Eventuais			
Descrição: Benefícios Eventuais			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2017:	86.000
		Valor total:	86.000,00
Programa: 0126 - Gestão da Política de Assistência Social			
Ação.....: 2011 - Apoio as Acoes do IGD - Bolsa Família			
Descrição: Apoio as Acoes do IGD - Bolsa Família			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2017:	74.536
		Valor total:	74.536,00

Ação.....: 2020 - Apoio ao Programa IGD SUAS  
Descrição: Apoio ao Programa IGD SUAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 19.965  
Valor total: 19.965,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2006 - Encargos com Inativos e Pensionistas  
Descrição: Encargos com Inativos e Pensionistas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 142.950  
Valor total: 142.950,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 1.462.482,00

Órgão: 04 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2021 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1.996.500  
Valor total: 1.996.500,00

Ação.....: 2022 - Encargos com Publicidade  
Descrição: Encargos com Publicidade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 19.965  
Valor total: 19.965,00



Ação.....: 2088 - Aquisição de Imóveis  
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Imóveis

Quantidade 2017: 1  
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2023 - Pagamento de Dívidas Contratadas  
Descrição: Pagamento de Dívidas Contratadas

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25  
Valor total: 288.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2024 - Apoio a Segurança Pública  
Descrição: Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 173.030  
Valor total: 173.030,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2012 - Contribuição ao PASEP  
Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 191.664  
Valor total: 191.664,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência  
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 179.685  
Valor total: 179.685,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 2.948.844,00

Órgão: 06 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0253 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2026 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
Descrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 332.750  
Valor total: 332.750,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1011 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar - Ensino Fundamental  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar - Ensino Fundamental

Unidade de medida: Escola(s)Construidas

Quantidade 2017: 1  
Valor total: 1.600.000,00

Ação.....: 1014 - Construção e Ampliação de Quadra de Esporte  
Descrição: Construção e Ampliação de Quadra de Esporte

Unidade de medida: Quadra(s) Construida

Quantidade 2017: 508.000  
Valor total: 508.000,00

Ação.....: 1015 - Aquisição e Instalação de Computadores para Salas de Aula



---

Descrição:	Aquisição e Instalação de Computadores para Salas de Aula	
Unidade de medida:	Computador	Quantidade 2017: 20
		Valor total: 30.000,00

---

Ação.....:	1017 - Equipamento e Material Permanente de Novas Escolas
Descrição:	Equipamento e Material Permanente de Novas Escolas
Unidade de medida:	R\$
	Quantidade 2017: 500.000
	Valor total: 500.000,00

---

Ação.....:	2029 - Apoio ao Programa de Salario Educacao
Descrição:	Apoio ao Programa de Salario Educacao
Unidade de medida:	R\$
	Quantidade 2017: 159.720
	Valor total: 159.720,00

---

Ação.....:	2030 - Manutencao do Ensino Fundamental - SEMED
Descrição:	Manutencao do Ensino Fundamental - SEMED
Unidade de medida:	R\$
	Quantidade 2017: 911.735
	Valor total: 911.735,00

---

Ação.....:	2072 - Programa de Apoio ao Sistema de Ensino do EJA - PEJA
Descrição:	Programa de Apoio ao Sistema de Ensino do EJA - PEJA
Unidade de medida:	R\$
	Quantidade 2017: 239.580
	Valor total: 239.580,00

Programa: 0407 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

---

Ação.....:	2027 - Apoio ao Programa Estadual de Transporte Escolar
Descrição:	Apoio ao Programa Estadual de Transporte Escolar
Unidade de medida:	R\$
	Quantidade 2017: 598.950
	Valor total: 598.950,00

---

Ação.....:	2028 - Apoio ao Programa Nacional de Transporte escolar
Descrição:	Apoio ao Programa Nacional de Transporte escolar
Unidade de medida:	R\$
	Quantidade 2017: 133.100
	Valor total: 133.100,00

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0468 - Educação Compensatória







Descrição:	Mecanização de Terra		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	133.100
		Valor total:	133.100,00
Programa: 0644 - Hortas e Pomares Comunitários			
Ação.....:	2098 - Implantação de Hortas Comunitárias		
Descrição:	Implantação de Hortas Comunitárias		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	19.965
		Valor total:	19.965,00
Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor			
Ação.....:	2048 - Subvenções a Entidades de Fomento à Agricultura		
Descrição:	Subvenções a Entidades de Fomento à Agricultura		
	Unidade de medida: Subvenção concedida	Quantidade 2017:	2.000
		Valor total:	2.000,00
Ação.....:	2100 - Apoio ao Fórum de Desenvolvimento Econômico		
Descrição:	Apoio ao Fórum de Desenvolvimento Econômico		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	6.000
		Valor total:	6.000,00
Programa: 0646 - Apoio à Floricultura			
Criar e desenvolver um programa que apoie a floricultura no Município.			
Ação.....:	2049 - Apoio ao Desenvolvimento da Floricultura		
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento da Floricultura		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	9.000
		Valor total:	9.000,00
Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal			
Programa: 0631 - Melhoria da Produção Animal			
Ação.....:	2039 - Incentivo a Criação de Pequenos Animais		
Descrição:	Incentivo a Criação de Pequenos Animais		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	33.000
		Valor total:	33.000,00



---

Descrição:	Apoio do Programa Saude Bucal		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	132.550
		Valor total:	132.550,00

---

Ação.....:	2047 - Apoio Programa NASF		
Descrição:	Apoio Programa NASF		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	240.000
		Valor total:	240.000,00

---

Ação.....:	2052 - Apoio ao Programa de Combate a Diabete Melitus		
Descrição:	Apoio ao Programa de Combate a Diabete Melitus		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	15.972
		Valor total:	15.972,00

---

Ação.....:	2053 - Apoio ao Programa de Farmacia Basica		
Descrição:	Apoio ao Programa de Farmacia Basica		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	133.100
		Valor total:	133.100,00

---

Ação.....:	2054 - Apoio ao Programa de Agentes comunitários de Saude		
Descrição:	Apoio ao Programa de Agentes comunitários de Saude		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	479.160
		Valor total:	479.160,00

---

Ação.....:	2055 - Apoio ao Programa Saude da Família		
Descrição:	Apoio ao Programa Saude da Família		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	886.600
		Valor total:	886.600,00

---

Ação.....:	2090 - Apoio ao Programa Rede Cegonha		
Descrição:	Apoio ao Programa Rede Cegonha		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	7.986
		Valor total:	7.986,00

---

Ação.....:	2092 - Apoio ao CAPS		
Descrição:	Apoio ao CAPS		



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	20.000
	Valor total:	20.000,00

Programa: 0208 - Apoio a Coord. Geral das Ações e Serv. de Saúde

---

Ação.....: 2056 - Apoio a Conferencia Municipal de Saúde  
 Descrição: Apoio a Conferencia Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	10.000
	Valor total:	10.000,00

---

Ação.....: 2057 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde  
 Descrição: Apoio ao Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	19.965
	Valor total:	19.965,00

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

---

Ação.....: 2058 - Apoio as Atividades do FMS  
 Descrição: Apoio as Atividades do FMS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	2.684.627
	Valor total:	2.684.627,00

---

Ação.....: 2086 - Aquisição de Veículo  
 Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	90.000,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

---

Ação.....: 2089 - Apoio ao BLMAC  
 Descrição: Apoio ao BLMAC

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	3.600
	Valor total:	3.600,00

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0156 - Piso de Atenção Básica



---

Ação.....: 1004 - Melhoria e Recuperação de Vias Urbanas		
Descrição: Melhoria e Recuperação de Vias Urbanas		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	220.000
	Valor total:	220.000,00

---

Ação.....: 1021 - Construção de Academia ao Ar Livre		
Descrição: Construção de Academia ao Ar Livre		
Unidade de medida: Unid.Construidas	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 1023 - Construção de Terminal Rodoviário		
Descrição: Construção de Terminal Rodoviário		
Unidade de medida: Abrigo Construído	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	700.000,00

---

Ação.....: 2062 - Ampliação e Reforma de Predios Públicos		
Descrição: Ampliação e Reforma de Predios Públicos		
Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	66.550,00

---

Programa: 0710 - Construção de Estradas

---

Ação.....: 1005 - Construção e Restauração de Estradas Vicinais		
Descrição: Construção e Restauração de Estradas Vicinais		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	200.000
	Valor total:	200.000,00

---

Ação.....: 1006 - Construção de Pontes e Trapiches		
Descrição: Construção de Pontes e Trapiches		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	30.000
	Valor total:	30.000,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

---

Ação.....: 2063 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo		
---	--	--



Descrição: Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 2.776.033

Valor total: 2.776.033,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0517 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação,....: 1007 - Construção de Casas Populares

Descrição: Construção de Casas Populares

Unidade de medida: Casas popul.Construi

Quantidade 2017: 50

Valor total: 1.250.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0599 - Sistema de Abastecimento D'Água

Ação,....: 1009 - Abastecimento de Água na Zona Rural

Descrição: Abastecimento de Água na Zona Rural

Unidade de medida: Sistema de Água Mant

Quantidade 2017: 1

Valor total: 200.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0720 - Energia Elétrica  
Expansão da Rede de Energia Elétrica

Ação,....: 2064 - Manutenção do Sistema de Energia Elétrica

Descrição: Manutenção do Sistema de Energia Elétrica

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 100.000

Valor total: 100.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0503 - Patrulha Mecanizada

---

AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

---

Ação,....: 1010 - Aquisição de Patrulha Mecanizada  
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Veiculo(s) adquirido

Quantidade 2017: 1  
Valor total: 150.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 5.792.583,00

---

Órgão: 10 - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto

---

Função: 11 - Trabalho

---

Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

---

Programa: 0600 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana

---

Ação,....: 2065 - Contribuição ao PASEP  
Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 5.590  
Valor total: 5.590,00

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0600 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana

---

Ação,....: 2066 - Manutenção do Setor Administrativo  
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 480.358  
Valor total: 480.358,00

---

Ação,....: 2067 - Operação Manutenção do Sistema de Água  
Descrição: Operação Manutenção do Sistema de Água

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	159.720
	Valor total:	159.720,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2017	645.668,00
---------------------	------------	------------

---

Órgão: 11 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

---

Ação.....: 2068 - Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental  
Descrição: Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	133.100,00

---

Ação.....: 2069 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB  
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1.863.400
	Valor total:	1.863.400,00

---

Ação.....: 2070 - Valorização dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental  
Descrição: Valorização dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	3.340.943
	Valor total:	3.340.943,00

---

Ação.....: 2071 - Valorização dos Profissionais do Magistério - Projovem  
Descrição: Valorização dos Profissionais do Magistério - Projovem

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	266.200
	Valor total:	266.200,00

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0401 - Educação Infantil



Ação.....: 2073 - Valorização dos Profissionais do Magistério - Ensino Infantil  
Descrição: Valorização dos Profissionais do Magistério - Ensino Infantil

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 532.400  
Valor total: 532.400,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 6.136.043,00

Órgão: 12 - Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0801 - Preservação do Meio Ambiente  
Preservação do Meio Ambiente

Ação.....: 2050 - Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente  
Descrição: Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 7.000  
Valor total: 7.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0801 - Preservação do Meio Ambiente  
Preservação do Meio Ambiente

Ação.....: 2040 - Preservação e Revitalização de Áreas Ambientais e de Recursos Hídricos  
Descrição: Preservação e Revitalização de Áreas Ambientais e de Recursos Hídricos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 66.500  
Valor total: 66.500,00

Ação.....: 2074 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 400.000  
Valor total: 400.000,00



---

Ação.....: 2078 - Incentivo as Entidades Culturais  
 Descrição: Incentivo as Entidades Culturais  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 6.655  
Valor total: 6.655,00

---

Ação.....: 2079 - Apoio as Manifestações Culturais  
 Descrição: Apoio as Manifestações Culturais  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 26.620  
Valor total: 26.620,00

---

Ação.....: 2080 - Apoio ao Festival de Feijao  
 Descrição: Apoio ao Festival de Feijao  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 38.500  
Valor total: 38.500,00

---

Ação.....: 2084 - Apoio a Eventos, Concursos e Premiações  
 Descrição: Apoio a Eventos, Concursos e Premiações  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 6.000  
Valor total: 6.000,00

---

Ação.....: 2094 - Apoio ao Forum Municipal da Cultura e Desporto  
 Descrição: Apoio ao Forum Municipal da Cultura e Desporto  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 7.000  
Valor total: 7.000,00

---

Ação.....: 2096 - Apoio ao Festival Cultural  
 Descrição: Apoio ao Festival Cultural  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 160.000  
Valor total: 160.000,00

Programa: 0474 - Desenvolvimento do Turismo

---

Ação.....: 2081 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo  
 Descrição: Apoio ao Desenvolvimento do Turismo  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 39.930  
Valor total: 39.930,00





---

Ação.....: 1012 - Elaboração de Projetos  
Descrição: Elaboração de Projetos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 200.000  
Valor total: 200.000,00

---

Ação.....: 2046 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 306.130  
Valor total: 306.130,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 506.130,00

---

TOTAL GERAL..... Valor 2017 32.796.614,00

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2017.**

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	
Receita Total	27.582.912,79	32.830.057,55	0,03	28.962.058,43	35.650.422,85	0,04	33.176.720,43	39.148.661,75	0,04	
Receitas Primárias ( I )	27.362.412,79	29.851.845,10	0,03	28.730.533,43	32.588.214,85	0,03	30.167.060,10	35.597.250,62	0,04	
Despesa Total	27.582.912,79	30.083.985,70	0,03	28.962.058,43	32.842.950,88	0,03	30.385.817,67	36.855.385,43	0,04	
Despesas Primárias ( II )	27.257.674,50	29.737.577,73	0,03	28.612.838,08	32.464.673,18	0,03	30.035.751,87	35.442.306,39	0,04	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	104.738,29	114.267,38	0,00	117.697,35	133.541,67	0,00	131.308,22	154.944,22	0,00	
Resultado Nominal	(94.970,89)	(103.611,34)	(0,00)	(99.719,43)	(113.143,59)	(0,00)	(104.705,41)	(123.552,80)	(0,00)	
Dívida Pública Consolidada	46.460,41	50.687,38	0,00	48.783,43	55.350,61	0,00	51.222,80	60.442,87	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(1.994.388,70)	(2.175.838,18)	(0,00)	(2.084.108,13)	(2.376.015,29)	(0,00)	(2.196.813,54)	(2.594.608,70)	(0,00)	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Antonio Egberto Leite Brito  
 CONTADOR  
 CRC/PA - Nº 012297



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

LRF art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação ( II - I )		RS 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	27.294.570,00	0,03	28.284.416,96	0,03	989.846,96	0,00	
II - Receitas Primárias (I)	24.818.515,00	0,03	25.870.737,76	0,03	1.052.222,76	0,00	
III - Despesa Total	25.018.515,00	0,03	26.239.674,33	0,03	1.221.159,33	0,00	
IV - Despesas Primárias (II)	24.730.515,00	0,03	26.157.751,65	0,03	1.427.236,65	0,00	
V - Resultado Primário ( I - II )	88.000,00	0,00	(287.013,89)	(0,00)	(375.013,89)	(0,00)	
VI - Resultado Nominal	(1.475.407,68)	(0,00)	(1.475.407,68)	(0,00)	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	42.140,96	0,00	42.140,96	0,00	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.808.969,34)	(0,00)	(1.808.969,34)	(0,00)	-	-	

Fonte: FAPESPA, Relatórios da LRF

  
 Antônio F. Ribeiro, Prefeito  
 Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2017

LRP - art 4º - § 2º - inciso II

RE R 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2014	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	27.294.670,00	26.659.290,50	5,00	30.062.263,43	5,00	31.598.876,60	5,00	33.175.729,43	5,00	
Receitas Primárias (I)	24.818.815,00	20.038.440,75	5,00	27.362.412,70	5,00	28.730.533,43	5,00	30.167.660,10	5,00	
Despesas Totais	26.018.515,00	26.269.440,75	5,00	27.575.194,50	4,97	28.946.232,00	4,97	30.385.817,07	4,97	
Despesas Primárias (II)	24.730.515,00	25.967.040,75	5,00	27.257.074,50	4,97	28.612.826,08	4,97	30.035.754,87	4,97	
Resultado Primário (III) = (I - II)	98.800,00	92.400,00	5,00	104.738,29	13,35	117.057,35	12,37	131.508,22	11,56	
Resultado Nominal	(1.475.407,88)	(90.448,47)	(53,87)	(94.970,89)	5,03	(99.719,43)	5,00	(104.705,41)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	42.140,96	44.248,91	5,00	46.465,41	5,00	48.780,43	5,00	51.222,80	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	(1.808.959,34)	(1.899.417,81)	5,00	(1.894.388,70)	5,00	(2.004.106,13)	5,00	(2.198.813,54)	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	26.284.416,96	23.948.866,03	5,89	32.930.097,55	9,62	36.850.422,86	9,20	39.146.661,76	9,20	
Receitas Primárias (I)	25.670.737,76	27.232.115,69	5,20	29.851.845,10	9,62	32.598.214,86	9,20	34.597.250,62	9,20	
Despesas Totais	25.239.674,33	27.451.865,59	4,62	30.083.866,70	9,59	32.842.860,66	9,17	35.855.389,43	9,17	
Despesas Primárias (II)	25.157.251,05	27.135.957,58	3,74	29.737.577,73	9,56	32.464.673,18	9,17	35.442.308,39	9,17	
Resultado Primário (III) = (I - II)	207.013,89	96.558,00	(133,94)	114.267,36	16,34	133.541,67	16,87	154.944,22	16,03	
Resultado Nominal	(1.475.407,88)	(94.516,65)	(93,59)	(103.611,34)	9,02	(113.143,53)	9,20	(123.562,80)	9,20	
Dívida Pública Consolidada	42.140,96	46.236,17	9,72	50.087,36	9,62	55.352,61	9,20	60.442,87	9,20	
Dívida Consolidada Líquida	(1.808.959,34)	(1.984.895,61)	8,73	(2.175.038,15)	9,62	(2.378.015,20)	9,20	(2.594.668,70)	9,20	

Form: FAP/SP/PA/Relatório da LRF

  
 Antônio Augusto Leão Brito  
 CONTADOR  
 CRC/PA - Nº 012297

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.301.474,11	100,00	2.644.779,93	100,00	2.509.972,66	100,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.301.474,11</b>	<b>100,00</b>	<b>2.644.779,93</b>	<b>100,00</b>	<b>2.509.972,66</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Antonio Augusto Leite Neto

CONTADOR

CRC/PA - Nº 012297



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>					
	2013	2014	2015	2016	2017
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

  
 CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS REALIZADAS

2015	2014	2013
------	------	------

-	-	-	RECEITAS CONCORRENTES (I)
-	-	-	Recetta de Contribuições
-	-	-	Pessoal Civil
-	-	-	Pessoal Militar
-	-	-	Outras Contribuições Previdenciárias
-	-	-	Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS
-	-	-	Recetta Patrimonial
-	-	-	Outras receitas Correntes
-	-	-	RECEITAS DE CAPITAL (II)
-	-	-	Alienação de Bens
-	-	-	Outras Receitas de Capital
-	-	-	REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)
-	-	-	Contribuição Patronal do Exercício
-	-	-	Pessoal Civil
-	-	-	Pessoal Militar
-	-	-	Contribuição Patronal do Exercício Anteriores
-	-	-	Pessoal Civil
-	-	-	Pessoal Militar
-	-	-	REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)
-	-	-	OUTROS APORTES AO RPPS (V)
-	-	-	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)

2015	2014	2013	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
-	-	-	ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)
-	-	-	Despesas Correntes
-	-	-	Despesas de Capital
-	-	-	PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)
-	-	-	Pessoal Civil
-	-	-	Pessoal Militar
-	-	-	Outras Despesas Correntes
-	-	-	Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS
-	-	-	Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS
-	-	-	RESERVA DO RPPS (IX)
-	-	-	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)
-	-	-	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)
-	-	-	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS

Fonte: Balançetes do RPPS

  
 Antônio Augusto Leite Filho  
 CONTADOR  
 CRC/PA - Nº012297





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

LRP, art 4º, § 1º	EVENTO	VALOR PREVISTO 2017	RS, 1,00
	Aumento Permanente da Receita		
	( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis	1.313.472,04	
	( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	197.020,80	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	328.368,01	
	Redução Permanente de Despesa ( II )	788.083,23	
	Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	200.000,00	
	Saldo Utilizado ( IV )	988.083,23	
	Impacto de Novas DOCC	-	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-	
		988.083,23	



Antonio Egberto Leite Brito  
 CONTADOR  
 CRC/PA - Nº 012297

